**Avaliação do Desempenho Docente (ADD)**

**Informação 2 – (2019 – 2020)**

O Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, regulamenta o modelo de avaliação de desempenho docente que se processa do seguinte modo:

Os docentes **até ao 7º escalão e 8º escalão** são abrangidos pelo **regime geral** de ADD. Estes docentes têm de apresentar um relatório de autoavaliação anualmente, independentemente de serem ou não avaliados. O relatório terá no máximo 3 páginas, não lhe podendo ser anexado documentos. Estes docentes são avaliados nas seguintes dimensões:

* Científica e pedagógica;
* Participação na escola e relação com a comunidade;
* Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Os docentes dos **8º**, **9º e 10º escalão, avaliadores, coordenadores de departamento e elementos das direções de escolas** têm um **procedimento especial de avaliação** e apresentam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo. Este relatório tem no máximo 6 páginas, não lhe podendo ser anexados documentos. São avaliados pelo Diretor/a após parecer da SADD.

Estes docentes são avaliados nas seguintes dimensões:

* Participação na escola e relação com a comunidade;
* Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Se pretenderem concorrer às menções de Muito Bom, terão de solicitar o regime geral de avaliação do desempenho, com avaliação na dimensão: **Científica e Pedagógica**.

**Os docentes contratados** são avaliados por contrato, quando o seu contrato for de 180 dias ou superior, têm de apresentar um relatório de autoavaliação que terá no máximo 3 páginas, não lhe podendo ser anexados documentos e são avaliados nas seguintes dimensões:

* Científica e pedagógica;
* Participação na escola e relação com a comunidade;

**Formação Contínua**

Os docentes do quadro de escola tem de realizar **50 horas de formação** por **cada escalão** da carreira, com exceção do **5º escalão** que tem de realizar **25 horas**.

**Avaliadores**

O avaliador interno é o Coordenador de Departamento ou quem este designar de entre os docentes integrados em escalão igual ou superior ao do avaliado, com formação em avaliação do desempenho, supervisão pedagógica ou experiência em supervisão pedagógica.

Internamente serão designados avaliadores internos e avaliadores externos no caso de existirem aulas observados. No final do processo e antes da avaliação final os avaliadores internos reunirão com os avaliadores externos para articularem o resultado final da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes alvo de avaliação externa.

A **observação de aulas** processa-se nas seguintes situações:

* *Período probatório*
* *Obrigatória no 2º Escalão – para passar ao 3º Escalão*
* *Obrigatória no 4º Escalão – para passar ao 5º Escalão (sujeito a vagas)*

As transições do 4º para o 5º Escalão e do 6º Escalão para o 7º Escalão estão sujeitas a vagas. Se o docente obtiver EXCELENTE ou MUITO BOM na avaliação não precisa de vaga para transitar.

Todos os escalões da carreira docente têm a duração de quatro anos, com excepção do 5º escalão que tem a duração de dois anos.

A atribuição da menção de Excelente confere ao docente uma bonificação de um ano na progressão da carreira e a atribuição da menção de Muito Bom confere uma bonificação de seis meses na progressão da carreira.

A avaliação do desempenho dos docentes que se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos ou instituições de ensino, dependentes ou sob tutela de outros ministérios, é objecto de regulamentação própria.

O **relatório de autoavaliação** deve seguir a legislação em vigor, o modelo disponibilizado pelo agrupamento e realizado em letra trebuchet 10, espaçamento 1,5, não lhe podendo ser anexados documentos. A omissão da entrega do relatório de autoavaliação por motivos injustificados, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira.

Em caso de **empate nas classificações** **finais**, observar-se-á o estabelecido no artigo 22º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.

Em caso de **reclamação ou recurso** serão seguidos os procedimentos definidos nos artigos 24º e 25º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.

**Calendarização do processo:**

|  |  |
| --- | --- |
| **19 de Junho** | Entrega do relatório de autoavaliação, na secretaria da escola pelos **docentes contratados**. (esta data permite aos avaliadores avançarem com o processo de avaliação e concluir esse processo em julho) |
| **22 junho a 3 de Julho** | Realização da avaliação dos **docentes contratados** pelos avaliadores |
| **19 de Junho** | Entrega do relatório de autoavaliação, na secretaria da escola pelos **docentes do QA e QZP e docentes com avaliação externa** (Os docentes com avaliação externa têm de entregar 2 exemplares em envelope fechado, com referência confidencial conforme as orientações estabelecidas pelo CFECA). |
| **22 junho a 3 de Julho** | Realização da avaliação dos **docentes QA e QZP** pelos avaliadores |
| **Julho** | Reuniões da SADD para análise, harmonização e atribuição das classificações finais. |
| **Julho/Setembro** | Conclusão do processo de avaliação |
| **31 de Julho** | Entrega do relatório de autoavaliação, na secretaria da escola pelos **docentes até ao 8º** escalão que este ano **não sejam avaliados**, este relatório será arquivado no processo de cada docente. |

Os possíveis erros ou omissões, bem como dúvidas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser colocados aos senhores professores Coordenadores de Departamento ou à Diretora.

Todos os documentos deverão dar entrada na secretaria da escola estar datados e com data de entrada.

A Diretora

Isabel Maria Ribeiro da Silva Santos

(Isabel Maria Ribeiro da Silva Santos)

3 de dezembro de 2019